

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE ARGIRITA**

---

**GABINETE**  
**LEI Nº228/2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA JUNTO A ANATEL, CELEBRANDO COM AQUELE TERMO DE PAGAMENTO DE DÉBITO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA, MG**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a existência de dívida junto a anatel, celebrando com aquele termo de pagamento de débito com confissão de dívida referente ao FISTEL 04023496448 e ao FISTEL 50400368765, no valor de R\$ 827,46 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) para cada Fistel, perfazendo o valor total de R\$ 1.654,92 (mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), mais juros e correção até a data do pagamento.

Parágrafo Único - O débito indicado no caput deste artigo corresponde a serviços de taxa de fiscalização de funcionamento das atividades sob a supervisão da ANATEL, referente aos anos de 2014 a 2017.

Artigo 2º. A dívida aqui confessada será paga a vista em uma única parcela.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei estarão asseguradas através da dotação orçamentária número 3.3.90.92.00.2.01.00.04.122.0003.2.0010 00.01.00 293 – Regularização de despesas do exercício anterior.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Argirita, 13 Julho de 2021

**ALEX ANDRADE ANZOLIN**  
Prefeito Municipal de Argirita-MG

**Publicado por:**  
Beatriz Pereira Xavier  
**Código Identificador:**156FF4EE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/07/2021. Edição 3050  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>